

Glayde Rosângela Mendes Cordeiro	Guilherme	Não Constituiu Advogado
Itaqui Empreendimentos e Participações LTDA.		Não Constituiu Advogado
Multiplic Cvm S.A. (atual Múltipla CM Ltda.)		Dr. Luiz Alfredo Taunay
Paulo Roberto Bello Correia Lima		Não Constituiu Advogado
Senior Assessoria e Consultoria S.A., Sucessora da Senior CCFV Ltda.		Não Constituiu Advogado
Stock Máxima Gold Fundo de Renda Fixa - CE		Não Constituiu Advogado
The First Stock Equity Fund Limited		Não Constituiu Advogado
Americainvest CCTVM Ltda.		Não Constituiu Advogado
Antônio Cláudio Schaefer		Não Constituiu Advogado
Antonio Geraldo da Rocha		Não Constituiu Advogado
Armênio dos Santos Gaspar Neto		Dra. Maria Isabel do Prado Bocarater e outros
Benito Siciliano		Não Constituiu Advogado
Carlos Ciampolini		Não Constituiu Advogado
Carlos Eduardo Carneiro Lemos		Não Constituiu Advogado
Carlos Eduardo da Silva Bessa		Dra. Maria Isabel do Prado Bocarater e outros
Cássio Ribeiro Correa		Não Constituiu Advogado
David Bensussan		Não Constituiu Advogado
Eduardo Moraes de Carvalho		Não Constituiu Advogado
Estela Dos Santos Mendes		Não Constituiu Advogado
Fábio Sequeiros de Aguiar		Não Constituiu Advogado
Fernando Sogdú Martins		Dr. Sergio Nelson Mannheimer
Francisco Regis Fischer		Não Constituiu Advogado
Gerson Scaciota Rebane		Não Constituiu Advogado
Gilberto Savão da Silva		Não Constituiu Advogado
Guilherme Queiroz Siepmann		Dr. José Carlos Torres Neves Osório
Indusval S/A CTVM		Não Constituiu Advogado
Jeronymo Monteiro de Sá		Não Constituiu Advogado
João Antonio Castilho Perea		Não Constituiu Advogado
José Costa Gonçalves		Não Constituiu Advogado
José Duclerc Moretti Santana		Não Constituiu Advogado
Luiz Antonio Sales de Mello		Dr. José Carlos Torres Neves Osório
Luiz Carlos Pires de Araujo		Não Constituiu Advogado
Luiz Cláudio Carneiro Leão		Não Constituiu Advogado
Luiz Kleber Hollinger da Silva		Não Constituiu Advogado
Marcelo Serfaty		Não Constituiu Advogado
Marcos César de Cássio Lima		Não Constituiu Advogado
Maria de Fátima Schaefer		Não Constituiu Advogado
Maximiliano Chinaglia		Dr. Mauro Hannud
Miramildo Cabral Da Silva		Dr. Sergio Nelson Mannheimer
Novinvest CVM Ltda.		Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
Patrick James O'grady		Não Constituiu Advogado
Paulo Antonio Fontenelle Reis		Não Constituiu Advogado
Quality CCTVM S.A.		Não Constituiu Advogado
Reginaldo Alves dos Santos		Não Constituiu Advogado
Ricardo Siqueira Rodrigues		Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
Ronaldo Marchese Schmidt		Dr. Carlos Augusto Da Silveira Lobo
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo		Dr.ª Carmen Sylvia Motta Parkinson
Sílvio Luiz Laudisio Leonhardt		Não Constituiu Advogado
Virgílio Lopes		Não Constituiu Advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 14/06.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 14/01/2009, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 13/02/2009.

ADRIANO AUGUSTO GOMES FILHO  
Em exercício

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO**  
**E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 458, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Debêntures, complementarmente à aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 578, de 02.12.08, publicada no Diário Oficial da União de 04.12.08, baixa a presente Circular.

**1 OBJETIVO**

Definir condições e limites para a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Debêntures, complementarmente à aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.

**2 DIRETRIZES GERAIS**

2.1 A aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS por meio do Fundo de Investimento Imobiliário do Agente Operador - FII Agente Operador.

2.1.1 A utilização de um fundo de investimento imobiliário para a aquisição dos ativos financeiros referidos acima visa conferir transparência, governança e agilidade na concretização das operações.

2.2 O FII - Agente Operador terá capital subscrito de R\$ 3 bilhões, a ser utilizado no exercício de 2009, para a aquisição de ativos financeiros destinados ao financiamento da produção de empreendimentos habitacionais.

2.3 Os recursos aplicados pelo FGTS por meio do FII - Agente Operador serão destinados, obrigatoriamente, à produção de unidades residenciais que sejam enquadradas na legislação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

2.4 Os agentes financeiros atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FII - Agente Operador e no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais.

**3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**3.1 Valor do investimento**

3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais a serem produzidas, limitado pela capacidade de crédito do emissor.

3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar a produção de unidades habitacionais que atendam, preferencialmente, aos objetivos sociais do FGTS na área de Habitação, em especial a redução do déficit habitacional do País, e que sejam, obrigatoriamente, passíveis de enquadramento nas normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

**3.2 Participação do FGTS no Investimento**

3.2.1 A participação dos recursos do FGTS no empreendimento fica limitado a 80% do valor do investimento.

**3.3 Taxa de juros**

3.3.1 As taxas a serem aplicadas nos investimentos de que trata esta Circular serão as seguintes:

a) empreendimento para produção de unidades habitacionais que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular definidos na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos - taxa nominal mínima de 7% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; b) empreendimento para produção de unidades que não se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, de 14.12.04, suas alterações e aditamentos, porém enquadráveis nas regras do SFH - taxa de juros nominal mínima de 9% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS; c) empreendimentos para produção de unidades em que parte seja enquadrada na letra "a" e parte na letra "b" deste subitem - a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas letras "a" e "b" pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS.

**3.4 Custos de Estruturação da Operação**

3.4.1 Os custos de estruturação das operações não estão inseridos nas taxas precitadas, devendo ser apurados e cobrados a parte pelos agentes envolvidos.

3.5 Integralização dos recursos A integralização dos recursos será realizada de acordo com o fluxo de caixa de cada projeto, observado o andamento das obras executadas.

**3.6 Prazo de Carência e de Execução do Empreendimento.**

3.6.1 O conjunto de parâmetros relativos ao formato dos ativos financeiros, tais como prazo para execução das obras e prazo de carência, entre outros, será definido individualmente e em função das características dos empreendimentos.

3.7 Condições de Retorno e Sistema de Amortização dos ativos financeiros

3.7.1 As condições de retorno dos ativos financeiros serão definidas em função das características dos empreendimentos financiados.

3.7.2 A comercialização das unidades habitacionais ensejará a quitação parcial ou total dos investimentos realizados, em valor equivalente ao das unidades comercializadas.

3.8 Risco de Crédito Somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AAA" a "C", na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.

**3.9 Garantias**

3.9.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características de cada operação.

**3.10 Fluxo Operacional**

3.10.1 Os interessados em participar da estruturação dos ativos financeiros de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

3.10.2 O Agente Operador será o responsável pela recepção das propostas de investimento de que trata esta Circular.

3.10.2.1 As propostas serão recebidas pela Vice-Presidência de Recursos de Terceiros - VITER da CAIXA, localizada à Avenida Paulista, 2300 - 11º andar - São Paulo e das Superintendências Regionais da CAIXA em cada localidade.

**4 Disposições Gerais**

4.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está na lista de empregadores envolvidos com trabalho escravo.

4.1.1 Caso o proponente/tomador conste da referida lista do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

4.2 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas orientações ao proponente/tomador para elaboração ou melhoria da proposta, deve ser recomendado a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores frutíferas.

4.2.1 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

4.2.2 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente, a exemplo de energia solar, sensores de presença para uso de energia com inteligência, coleta seletiva de lixo, medidores individuais de água e gás, captação e reuso de água da chuva, janelas com venezianas, lâmpadas fluorescentes compactas, etc.

4.2.3 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma

a) favorecer à preservação ambiental: a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente; b) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local; c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção; d) promover o uso racional dos materiais de construção; e) Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos; f) estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco; g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

4.3 As demais condições e a política de investimento do FII - Agente Operador, para dar cumprimento à Resolução nº 578/08 do Conselho Curador do FGTS, de que trata esta Circular, estão especificados no Regulamento do Fundo, que será disponibilizado aos interessados no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Regulamento do FII - Agente Operador, tão logo o referido Fundo seja formalmente constituído.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

6 Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.959 publicada no D.O.U de 29 de dezembro de 2008, página 136, Seção 1, onde se lê: Valor Total: 4.250.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). leia-se: Valor Total: 4.252.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre o envio da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a manifestação do Governo do Estado do Maranhão, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art 1º da Lei 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada; Considerando a voluntariedade manifestada pelo Exma. Sra ANA JULIA CAREPA, Governadora do Estado do Pará (art 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado durante a realização do Fórum Social Mundial (GG Nº 710/08, de 22 de dezembro de 2008), resolve:

Art. 1º Determinar o imediato envio e emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública no Evento Fórum Social Mundial, através de apoio às ações de polícia no cerco e contenção em áreas, apoio às ações de polícia no bloqueio e controle de rodovias e na manutenção da segurança específica do local do evento, conforme o preconizado na Portaria nº 394, de 4 de março de 2008.



Art. 2º O número de militares estaduais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça será estabelecido conforme planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual as atividades da Força Nacional serão desempenhadas será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros.

Art. 5º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre a permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício nº 989/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica.

Art. 1º AUTORIZO a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 20 de fevereiro de 2009, em consonância com a Portaria nº 654/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

a) o uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

b) aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ nº 394, de 04 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício nº 990/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima:

Art. 1º AUTORIZO a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 20 de março de 2009, em consonância com a Portaria nº 764/2008, sob as seguintes orientações:

a) o uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

b) aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ nº 394, de 04 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

Dispõe sobre o envio da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a manifestação do Governo do Estado de Alagoas, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada; Considerando a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Sr. TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (OG nº 292/08.01.1, de 19 de novembro de 2008), resolve:

Art. 1º Determinar o imediato envio e emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de restabelecer a ordem pública, através de apoio às ações de polícia no cerco e contenção em áreas conflagradas, guarda e custódia de presos, apoio às ações de polícia no bloqueio de rodovias e no cumprimento de mandados de prisão, conforme o preconizado na Portaria nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de militares estaduais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça será estabelecido conforme planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual as atividades da Força Nacional serão desempenhadas será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros.

Art. 5º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial nº 394, de 4 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 146ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15828, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por NAPOLEAO SANT'ANA portador do CPF nº 027.749.179-72.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana da CNBB, na 149ª Sessão, realizada no dia 26 de setembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12443, resolve:

Declarar FREDERICK BIRTE MORRIS portador do CPF nº 042.292.404-06, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, arbitrada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.09.2008 a 30.09.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 527**

Dia: 07/01/2009

Hora: 10h

Presidente Substituto: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Zie-

barth

Foi redistribuído o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.000391/1998-86

Representante: Soucertech Química Ltda

Representada: Merck S.A. Indústrias Químicas

Advogado(s): Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Fabio

Francisco Beraldi, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.011857/2008-93

Requerentes: Oraitecos Participações S.A., Vibrapar Participações Ltda

Advogado(s): Bruno Alves Duarte, Tito Amaral de Andrade,

Heloisa Helena Monteiro de Lima

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011862/2008-04

Requerentes: Pontomobi Tecnologia Informática Ltda., RBS-

Zero Hora Editora Jornalística S.A

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Bolívar Moura Rocha,

Maria Eugênia Novis de Oliveira

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011864/2008-95

Requerentes: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Garantia Minérios Ltda

Advogado(s): Pedro Sérgio Costa Zanotta, Adriana Mourão

Nogueira, Gerardo Figueiredo Júnior

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011868/2008-73

Requerentes: Esso Brasileira de Petróleo Limitada, Exxon-

Mobil Marine Limited

Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Danilo Palermo

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011887/2008-08

Requerentes: American International Group INC, Unibanco -

União de Bancos Brasileiros S.A

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Ber-

rardo, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Camila I. Maia Falken-

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011893/2008-57

Requerentes: Detroit Plásticos e Metais S.A., Parker Han-

nifin Indústria e Comércio Ltda

Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena

Fernandes Mundim

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.011894/2008-00

Requerentes: NBC Universal, Inc, Relativity Media, LLC

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes

Mundim

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011933/2008-61

Requerentes: Infrabrasil Fundo de Investimento em Parti-

cipações S.A, SH1000 Participações S.A

Advogado(s): Pedro A.A. Dutra, Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011934/2008-13

Requerentes: Antonio Carlos Costa de Almeida, Manuel Ale-

xandre Oliveira Correia da Silva, Mario Henrique Paxiuta de Paiva,

The Sherwin-Williams Company

Advogado(s): Pedro A.A. Dutra, Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011978/2008-35

Requerentes: Johnson &amp; Johnson - J&amp;J, Mentor Inc.

Advogado: Ticiane Nogueira da Cruz Lima

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.011981/2008-59

Requerentes: Cedic/Cedilab, Diagnósticos da América S.A

Advogado(s): Marcos Pajolla Garrido, Lilian Barreira, Cris-

tianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011991/2008-94

Requerentes: Autostrade per Itália S.p.A., Citi Infrastrucutre

Investments LLC, Sacyr Vallehermoso, S.A

Advogado(s): Mariana Villela Corrêa, Renê Guilherme da

Silva Medrado, Tiago Franco da Silva Gomes.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011993/2008-83

Requerentes: Ashby Investment Limited, Basf S.A, Indigo

Capital IV LP

Advogado(s): Renata Fonseca Zuccolo, Onofre Carlos de

Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de

Almeida Guerra

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012030/2008-05

Requerentes: Geodis Global Solutions Corporate S.A.S, In-

ternational Business Machines Corporation - IBM

Advogado(s): Marcelo Maciel T. Filho, Francisco Ribeiro

Todorov, Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.012235/2008-82

Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em

Participações, Livraria Cultura S.A.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabio Francisco Beraldi,

Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luís Cláudio Nagalli G. Ca-

margo, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara

Gaillard

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.012253/2008-64

Requerentes: Adele Zarzur Curiali, Antônio Carlos Esper

Curiali, Antônio Salim Curiali, ASB - Bebidas e Alimentos Ltda.,

Miner Mineração Hotelaria e Turismo Ltda.

Advogado(s): Luciano Inácio de Souza, Thomas George Ma-

crander, Thaís de Sousa Guerra

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44

Representante: PROCON / SP

Representada: SKF do Brasil Ltda

Advogado (s): Bruno de Siqueira Pereira, Cláudio Coelho de

Souza Timm, Rogério Domene, Daniela de Oliveira Pereira, Leandro

Oliveira Gobbo.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Processo Administrativo nº 08012.012420/1999-61

Representante: Caixa de Assistência dos Advogados do Dis-

trito Federal

Representadas: Associação Nacional das Livrarias, Associa-

ção Nacional das Livrarias - Regional da Bahia, Câmara do Livro do

Distrito Federal, Companhia Editora Forense, Editora Atlas S.A, Edi-

tora Revista dos Tribunais Ltda, Eduardo Yasuda, Francisco Gouveia

Pereira, Joana Angélica de Santana, Livraria Acadêmica Ltda, Li-

vraria do Advogado de Brasília Ltda, Livraria do Advogado de Bra-

sília Ltda, Livraria e Editora Brasília Jurídica Ltda, Livraria e Pa-

pelaria Saraiva S.A., Livraria Edições Jurídicas Ltda, Livraria Uni-

versitária de Brasília Ltda, Luiz Carlos Maciel, Malheiros Editores

Ltda., Odair Luiz Zardo, Paulo Campos da Silveira, Saraiva S.A

Livres Editores, Valdinar da Costa Veras, Valdinar da Costa Veras

- ME, Valter da Silva, Valter da Silva, Vladimir Nobre

Advogado: Luís Edmundo Labanca

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Presidente do Conselho  
Substituto

JOSÉ ANTONIO BATISTA DE MOURA  
ZIEBARTH  
Secretário do Plenário